
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N.º 230/2012, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI N.º 230/2012, 18 de dezembro de 2012.

DISPÕE sobre a criação dos Cargos públicos de
Agente Comunitário de Saúde e de Agente de
Combate às Endemias, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, fica criado, na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, vinculados à área de atividade de Saúde, o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – o quantitativo do Cargo de Agente Comunitário de Saúde é de 139 (cento e trinta e nove) vagas, e de Agente de Combate às Endemias é de 66 (sessenta e seis).

Art. 2º O exercício do Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado.

Parágrafo Único – Aplica-se aos servidores titulares do Cargo de que trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – A promoção de ações de educação para a Saúde individual e coletiva;

III – O registro, para fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – O estímulo à participação da comunidade nas políticas para a área de saúde;

V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças

e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor de cada Ente Federado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se refere os artigos 3º e 4º.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde bem como o de Agente de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício do Cargo Público:

I – Residir, prioritariamente na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial na Estratégia de Saúde da Família, bem como os cursos de natureza continuada.

III – Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo Gestor Municipal da Saúde, por meio dos estudos de territorialização.

§ 2º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos Agentes que, em 05.10.2006, data da publicação de Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas necessárias.

Parágrafo Único – A regulamentação do disposto no caput deste artigo somente poderá ser efetivada a partir do exercício financeiro de 2012.

Art. 8º Os Agentes beneficiados na forma da presente Lei, estarão sujeitos as normas previstas na Lei Municipal n.º 105/2005, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, ficando portanto os mesmos sujeitos a avaliação de desempenho, estágio probatório de 3 anos e carga horaria de 8 horas distribuídas em 2 turnos num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal nomeará Comissão para avaliação de desempenho formada por:

- a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) 1 (um) representante do Sindicato da Categoria da Saúde Municipal;
- d) 1 (um) representante do Sindicato da Categoria da Saúde Estadual;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As definições de normas e atribuições dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias serão regulamentadas através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 Os recursos Federais destinados ao pagamento da folha dos antigos colaboradores das áreas Comunitária de Saúde e de Endemias serão absorvidas pelo Orçamento Municipal, para que não haja qualquer prejuízo pecuniário aos novos Agentes efetivados pela presente Lei.

Art. 11 FICA fixado o valor de R\$ 922,86 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de vencimento dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
18 de dezembro de 2012.**

RAYMUNDO NONATO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adalberto Brihante de Lima

Código Identificador:BC2C487E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/12/2012. Edição 0744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>